



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

Decreto Nº. 009/2007

“Dispõe sobre Ponto Facultativo no município de São José do Divino-PI, em 16/07/2007.”

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, José de Sena Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** em todas as repartições públicas municipais, o dia **16 / 07 / 2007** (dezesesseis de julho de dois mil e sete), em virtude das comemorações alusivas aos Festejos Religiosos de **Nossa Senhora do Carmo**, devido a grande devoção e participação dos Sajoiseenses no alusivo festejo religioso.

Art. 2º - Permanece o fiel cumprimento das atividades dos serviços públicos de urgência e emergência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, estado do Piauí, em 11 de julho de 2007.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, nesta secretaria, aos 11 (onze) dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e sete** (11 / 07 / 2007).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**CNPJ: 41.522.111/0001-45 CEP: 64.245-000 São José do Divino - Piauí
Av. Manoel Divino, s/n - Centro Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

Decreto Nº. 009/2007

"Dispõe sobre Ponto Facultativo no município de São José do Divino-PI, em 16/07/2007."

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, José de Sena Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PUNTO FACULTATIVO em todas as repartições públicas municipais, o dia 16 / 07 / 2007 (dezesseis de julho de dois mil e sete), em virtude das comemorações alusivas aos Festejos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo, devido a grande devoção e participação dos saojosenses no alusivo festejo religioso.

Art. 2º - Permanece o fiel cumprimento das atividades dos serviços públicos de urgência e emergência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, estado do Piauí, em 11 de julho de 2007.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Numcrado, registrado e publicado o presente Decreto, nesta secretaria, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (11 / 07 / 2007).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ**
Rua Desembargador Amaral, 1947, Centro CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Decreto Legislativo nº. 002/2.007

"Julga as contas referentes à gestão econômico-financeira, operacional, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2.004 de responsabilidade do ex-Chefe do Executivo Municipal de Corrente - PI".

O Presidente da Câmara Municipal de Corrente - PI, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do mandamento constitucional (art. 31, § 2º da Constituição Federal) compete a Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo e o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 29, XII, a e nos arts. 31, II; 92, § 2º e 200, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corrente;

CONSIDERANDO o encerramento da fase instrutória de processo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Processo TC-E nº 9.928/05);

CONSIDERANDO a emissão do Parecer Prévio de nº 326/2.006 (referente ao Processo TC-E nº. 9.928/05) e o Acórdão nº 2.303/06 pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, onde foram apresentados pronunciamentos favoráveis pelo Plenário de acordo com a gestão econômico-financeira, contábil, operacional, operacional e patrimonial do exercício financeiro de 2.004 da Prefeitura Municipal de Corrente-PI, de responsabilidade do ex-Chefe do Executivo Municipal - o Exmo. Sr. Prefeito TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA.

CONSIDERANDO, finalmente, que em Sessão Ordinária realizada no dia 25/06/2.007 decidiu a Câmara Municipal por aprovar a prestação de contas geral referente à gestão econômico-financeira, operacional, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2004 de responsabilidade do ex-Chefe do Executivo Municipal TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA, dando-lhe, ainda, quitação plena das despesas efetivadas durante o exercício;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da gestão econômico-financeira, contábil, operacional e patrimonial do exercício financeiro de 2.004 do Município de Corrente-PI, de responsabilidade do Ex-Chefe do Executivo Municipal;

Art. 2º. É concedida ao ex-Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, quitação plena das despesas efetivadas durante o exercício financeiro de 2004;

Art. 3º. Fica o ex-Prefeito liberado de qualquer responsabilidade administrativa ou político-administrativa inerente ao referido exercício;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corrente-PI, 25 de junho de 2007.

Marcos Zangeler Dantas Gomes
Presidente da Câmara
Corrente - Piauí**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ**
Rua Desembargador Amaral, 1947, Centro CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19**Estado do Piauí
Tribunal de Contas**

FLS. 1491

**APROVADO**
Em 15/06/07
VOTOS FAVORÁVEIS 09
VOTOS CONTRÁRIOS 00

ACÓRDÃO Nº 2.303/06

Prestação de Contas Anual, Exercício de 2004.
Câmara Municipal de Corrente. Julgamento da regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa ao responsável.

Processo T.C.E.-Nº 9.926/05

JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Corrente, exercício financeiro de 2004.

Órgão: Câmara Municipal de Corrente.

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Sintese de Impropriedades/Faltas apuradas, após o contraditório: desobediência às Resoluções TCE nºs 666/98, 1.991/00 e 1.432/03, no que tange ao envio intempestivo de peças; ausência de nota fiscal e contrato de prestação de serviços; variação de 2,78% no total dos subsídios quando comparado ao percebido no exercício anterior sem lei específica que regulamente a matéria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM (fls. 577/624), a manifestação da Auditoria (fls. 1.463/1.468), do Ministério Público de Contas (fls. 1.470/1.482), a manifestação do gestor Sr. José Jocilé Lobato de Oliveira, que se manifestou sobre as faltas apuradas e o mais que dos autos consta, acordados os Conselheiros, unanimemente, de acordo com a Auditoria e contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas em apreço, com estio no artigo 14, inciso II, da Lei nº 4.721/94.

Decidiu, ainda, o Plenário, unanimemente, pela não aplicação de multa ao gestor.

ATA da Sessão Plenária Ordinária nº. 60 de 30 de novembro de 2006.

Abstive-se de votar, por se encontrar ausente quando da relatoria do presente processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Presentes os Conselheiros: Luciano Nunes Santos (Presidente), José de Anchieta Moraes e Silva, Sabino Paulo Alves Neto, Aníbal Neto Lobbo Cabelo Branco, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Walmir Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do MPC presente: Procurador Geral José Antônio Pinheiro Júnior.

Cons. Luciano Nunes Santos
PresidenteCons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Fui Presente:

José Antônio Pinheiro Júnior
Representante do Ministério Público de ContasNÃO NO EXPEDIENTE
EM 07/05/07
Assinatura**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ**
Rua Desembargador Amaral, 1947, Centro CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que a Câmara Municipal de Corrente - Estado do Piauí, reuniu-se em Sessão Ordinária aos 25 (vinte e cinco dias) do mês de junho do ano de dois mil e sete, às 20:00h, no Plenário desta Casa Legislativa, Sob a Presidência do vereador: Marcos Zangeler Dantas Gomes, e secretariado pelos vereadores: Benjamin José Nogueira Filho e Benigno Ribeiro de Souza Filho, 1º e 2º secretários respectivamente, estando presentes os Srs. Vereadores: José Jocilé Lobato de Oliveira, Naira do Val Nogueira, Cândido de Aguiar Louzeiro, João Domingos Louzeiro, Josias de Oliveira Nery e Maria José da Silva Santana, para abertura da Sessão de Julgamento das Contas do Exmo. Sr. Ex-Prefeito Municipal: TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA, e do Ex-gestor da Câmara: JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA referente ao Exercício Financeiro de 2.004. Aberta a Sessão, foi posta em julgamento as prestações de contas anual da Prefeitura Municipal de Corrente-PI e da Câmara Municipal de Corrente. Lido o Parecer Prévio de nº. 326/06 (referente ao Processo TC-E nº. 9.928/2.005), e o Acórdão nº 2.303/06 "referente a prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Corrente do exercício financeiro de 2004, julgamento de regularidades com ressalvas, sem aplicação de multas ao gestor" do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, onde resolveu a Colenda Câmara Municipal acatar o Parecer Prévio Favorável com Ressalvas e o Acórdão nº 2.303/06, por unanimidade, dando-lhes quitação plena das despesas realizadas durante o exercício.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corrente-PI, em 25 de junho de 2007

Marcos Zangeler Dantas Gomes
Presidente da Câmara
Corrente - Piauí